

de cinco vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 23 de Fevereiro de 1994:

Chan Lou Mei de Sousa;
Lei Sam Lin;
Maria de Lurdes Hó;
Quishor Sridora Lotlicar;
Vu Chon Vá.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 22 de Março de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre*, chefe de sector — *Augusto Lei do Rosário*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 23 de Fevereiro de 1994:

Lau I Leng;
Tam Kam Lun;
Vasco Fernandes.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 22 de Março de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre*, chefe de sector — *Augusto Lei do Rosário*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

COMPANHIA DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO PREDIAL PAK KEC SENG, LIMITADA

Pak Kec Seng Tau Chi Fat Chin
Iao Han Cong Si

Pak Kec Seng Investment & Development
Company Limited

Convocatória

É convocada uma Assembleia Geral dos sócios da sociedade em epígrafe, para o próximo dia 3 de Maio de 1994, a realizar no Cartório da Notária Privada Elisa Costa, sito na Avenida de D. João IV, n.º 26, 1.º andar, «O», em Macau, pelas 15,40 horas, com a seguinte ordem do dia:

- 1.º Informações.
- 2.º Deliberação sobre a dissolução da sociedade.

Macau, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Gerente, *Ko Kan*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

COMPANHIA DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO PREDIAL PAK PÓ LÓ, LIMITADA

Pak Pó Ló Tau Chi Fat Chin
Iao Han Cong Si

Pak Pó Ló Investment & Development
Company Limited

Convocatória

É convocada uma Assembleia Geral dos sócios da sociedade em epígrafe, para o próximo dia 3 de Maio de 1994, a realizar no Cartório da Notária Privada Elisa Costa, sito na Avenida de D. João IV, n.º 26, 1.º andar, «O», em Macau, pelas 15,10 horas, com a seguinte ordem do dia:

- 1.º Informações.
- 2.º Deliberação sobre a dissolução da sociedade.

Macau, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Gerente, *Ko Kan*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

COMPANHIA DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO PREDIAL PAK YA MUN, LIMITADA

Pak Ya Mun Tau Chi Fat Chin
Iao Han Cong Si

Pak Ya Mun Investment & Development
Company Limited

Convocatória

É convocada uma Assembleia Geral dos sócios da sociedade em epígrafe, para o próximo dia 3 de Maio de 1994, a realizar no Cartório da Notária Privada Elisa Costa, sito na Avenida de D. João IV, n.º 26, 1.º andar, «O», em Macau, pelas 15,30 horas, com a seguinte ordem do dia:

- 1.º Informações.
- 2.º Deliberação sobre a dissolução da sociedade.

Macau, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Gerente, *Ko Kan*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**SGC Macau — Sociedade de Gestão e
Controle, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Março de 1994, exarada a folhas 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre «SGC — Sociedade de Gestão e Controle, S.A.» e João Manuel de Quevedo Pereira Coutinho, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «SGC Macau — Sociedade de Gestão e Controle, Limitada», em chinês «SGC Ou Mun Seong Ip Kun Lei Iau Han Cong Si», em inglês «SGC Macau — Managing and Control Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem numeração policial, designado por edifício Amizade, primeiro andar, «J», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto social a gestão e controlo de empresas comerciais e industriais, em cujo capital venha a possuir participação social.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos

mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita pela sócia «SGC — Sociedade de Gestão e Controle, S.A.»;

b) Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio João Manuel de Quevedo Pereira Coutinho.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre sócios e a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a três gerentes, designados pela assembleia geral, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quinto

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos de-
zassete de Março de mil novecentos e no-
venta e quatro. — O Notário, *Frederico*
Rato.

(Custo desta publicação \$ 2 031,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Grande Ás (Macau) Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que,
por escritura de 11 Março de 1994, lavrada
a folhas 16 e seguintes do livro n.º 67, deste
Cartório, foi constituída, entre Yuen, Wai
e «Proficient Company Limited», uma so-
ciedade comercial por quotas de responsa-
bilidade limitada, com a denominação em
epígrafe, que se regerá pelas cláusulas
constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação
de «Grande Ás (Macau) Investimentos,
Limitada», em chinês «San Lei On (Ou
Mun) Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em
inglês «Giant Ace (Macao) Investments
Co Limited», e terá a sua sede em Macau,
na Calçada de Santo Agostinho, números
quinze a dezanove, oitavo andar, letra «A»,
freguesia de São Lourenço.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em
assembleia geral, a sociedade poderá
mudar a sede social para qualquer outro
lugar, bem como abrir ou encerrar filiais,
sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indetermi-
nado, contando-se, para todos os efeitos, o
seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a consultadoria,
investimento predial, construção civil e a
importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em
assembleia geral, a sociedade poderá de-
dicar-se a qualquer outro ramo de indús-
tria ou comércio, ou prestação de serviços,
permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e
subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam
quinhentos mil escudos, ao câmbio de
cinco escudos por pataca, nos termos do
Decreto-Lei número trinta e três barra
setenta e sete barra M, de vinte de Agosto,
e corresponde à soma das quotas dos
sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de
oitenta mil patacas, pertencente à sócia
«Proficient Company Limited»; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte
mil patacas, pertencente ao sócio Yuen,
Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é
livremente permitida. A cedência a favor
de estranhos depende do consentimento,
por escrito, da sociedade, preferindo esta
em primeiro lugar e qualquer dos sócios
não cedentes em segundo. Desejando
vários sócios usar do direito de preferên-
cia, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota
deverá comunicar à sociedade e aos de-
mais sócios, com a antecedência mínima de
sessenta dias e por carta registada, o nome
do cessionário e o preço da projectada
cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução,
fica confiada às pessoas, sócias ou não, que
sejam nomeadas em assembleia geral,
ficando, desde já, nomeados gerente-geral,
o sócio Yuen, Wai, e gerente, o não-sócio
Chan Ka Ieong, solteiro, maior e com do-
micílio em Macau, na sede social.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente
obrigada, em juízo e fora dele, activa e
passivamente, é suficiente a assinatura
do gerente-geral ou de seus procuradores,
mas para os actos de mero expediente
basta a assinatura de qualquer membro
da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada,
consoante for deliberado em assembleia
geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar
os seus poderes em quem entenderem e a
assembleia geral poderá nomear outros
gerentes e ainda mandatários, especifican-
do os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em
nome da sociedade e sem necessidade de
deliberação social, comprar, vender, hi-
potecar, contrair empréstimos e onerar
bens móveis e imóveis, adquirir, por tres-
passe, outros estabelecimentos e participar
no capital de outras sociedades, mas é ex-
pressamente proibido à gerência obrigar a
sociedade em actos ou contratos que não
digam respeito directamente aos negócios
sociais, tais como: abonações, letras de
favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em
que a lei não determinar outros prazos e
formalidades especiais, serão convocadas
por cartas registadas, com o mínimo de
oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no
corpo deste artigo, poderá ser suprida pela
aposição da assinatura dos sócios no aviso
de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos de-
zasseis de Março de mil novecentos e no-
venta e quatro. — O Notário, *António*
Correia.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Chong Chu Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que,
por escritura de 11 de Março de 1994,

lavrada a fls. 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-8, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Predial Chong Chu Internacional, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Wong Kin Chong, uma quota no valor de quinze mil patacas;

b) «Sociedade de Fomento Predial e Investimento Hang Kei, S.A.R.L.», uma quota no valor de quinze mil patacas;

c) Lei Hon Kei, uma quota no valor de três mil, setecentas e cinquenta patacas;

d) Iu Kin Chi, uma quota no valor de três mil, setecentas e cinquenta patacas;

e) U Weng Wa, uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas;

f) Chiang Sio Wo, uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas;

g) Tang Kuok Meng, uma quota no valor de duas mil, duzentas e cinquenta patacas;

h) Lao Chao Lam, uma quota no valor de mil, setecentas e cinquenta patacas;

i) Chong Sio Kin, uma quota no valor de mil e quinhentas patacas;

j) Cheang Hu, uma quota no valor de mil patacas; e

l) Tang Loi Cheng, uma quota no valor de mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 796,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial e Importação e Exportação Keong Hing (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 Março de 1994, lavrada a folhas 68 e seguintes do livro n.º 67, deste Cartório, foi constituída, entre Wang Ji, Xian Chengxi, Mak Chi Kan e Tou Wai Kuen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial e Importação e Exportação Keong Hing (Internacional), Limitada», em chinês «Keong Hing Kuok Chai Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Keong Hing (International) Trading and Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Malaca, sem número, edifício International Centre, bloco doze, sétimo andar, letras «C» e «J», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial e o comércio geral de importação e exportação de óleos e outros produtos petrolíferos.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria

ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de sessenta e oito mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e sete mil e duzentas patacas, pertencente ao sócio Wang Ji;

b) Uma quota, no valor nominal de treze mil e seiscentas patacas, pertencente ao sócio Xian Chengxi;

c) Uma quota, no valor nominal de treze mil e seiscentas patacas, pertencente ao sócio Mak Chi Kan; e

d) Uma quota, no valor nominal de treze mil e seiscentas patacas, pertencente ao sócio Tou Wai Kuen.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wang Ji, e gerentes, os restantes sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral com qualquer gerente, ou de seus procuradores, mas para

os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Kou Yee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1994, exarada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Nam Fong, 1.º andar, «AB».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e sete mil patacas, subscrita pela «Empresa Comercial e Industrial Ng Iáp (Macau), Limitada»; e

b) Três quotas iguais, no valor nominal de mil patacas, cada uma, subscritas por Guan Jianfei, Gong Canyao e Huang Zhongqiang, respectivamente.

Artigo sexto

Três. a) O conselho de gerência é constituído por quatro gerentes;

b) Exercem os cargos de gerentes, os sócios Guan Jianfei, Gong Canyao e Huang Zhongqiang, e o não-sócio Wong Chong Man, casado, natural de Kong Mun, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 9, edifício Hang Cheong, 3.º andar, «C».

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 709,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Engenharia de Combate de Incêndios Kin Vo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 Março de 1994, lavrada

a folhas 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 67, deste Cartório, procedeu-se à cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, e foram alterados o artigo quarto e o corpo e parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Sio Man; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Lo Teng Fong.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, sendo nomeados gerente-geral, o sócio Chan Sio Man, e gerente, o sócio Lo Teng Fong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para a movimentação a débito de contas bancárias e contracção de empréstimos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa

ta e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 866,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Fábrica de Malhas Hang Sang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 Março de 1994, lavrada a folhas 56 e seguintes do livro n.º 67, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Vai Tak, Vu Kau e Lee, Chi Sun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Malhas Hang Sang, Limitada» e, em chinês «Hang Sang Chek Chou Chong Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Estrada de D. Maria II, sem número, edifício industrial Cheung Lung, segundo andar, letras «C» e «I», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a fabricação de malhas.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria

ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Ho Vai Tak;

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Vu Kau; e

c) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lee, Chi Sun.

Dois. A quota do sócio Ho Vai Tak é realizada pelo valor do activo, líquido do passivo, do estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Malhas Hang Sang», em chinês «Hang Sang Chek Chou Chong», instalado na Estrada de D. Maria II, edifício industrial Cheung Lung, segundo andar, «C» e «I», titular do título de registo industrial número novecentos e oitenta e nove barra oitenta e seis, emitido em quinze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete pela Direcção dos Serviços de Economia, que é integrado na sociedade.

Três. As quotas dos restantes sócios são realizadas em dinheiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que

sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados para o grupo A, o sócio Ho Vai Tak, e para o grupo B, os sócios Vu Kau e Lee, Chi Sun.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro de cada grupo ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasete de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 891,10)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO PREDIAL HOU LEI TAT, LIMITADA

**Hou Lei Tat Tei Chan Fat Chin
Iao Han Kong Si**

**Hou Lei Tat Property Development
Limited**



Convocatória

É convocada uma Assembleia Geral dos sócios da sociedade em epígrafe, para o próximo dia 3 de Maio de 1994, a realizar no Cartório da Notária Privada Elisa Costa, sito na Avenida de D. João IV, n.º 26, 1.º andar, «O», em Macau, pelas 17,00 horas, com a seguinte ordem do dia:

Deliberação sobre a dissolução da sociedade.

Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Gerente-Geral, *Ló Seng Chung*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Companhia de Administração de
Propriedades Hao Men, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Março de 1994, lavrada a fls. 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Administração de Propriedades Hao Men, Limitada», em chinês «Hao Men Mat Ip Kun Lei Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hao Men Property Management Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, n.º 1 e 3, edifício comercial Zhang Kian, 13.º andar.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a administração de imóveis, a construção e reparação de edifícios e o comércio de comissões, designações, agências comerciais e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil patacas, subscrita pela «Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita por Xu Guangen.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

g) Contratar mão-de-obra;

h) Constituir mandatários da sociedade; e

i) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local quer nos organismos internacionais de arbitragem.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá necessariamente um presidente e dois directores.

Quatro. São, desde já, nomeados:

Presidente: O sócio Xu Guangen.

Directores: O não-sócio Shao Jinfu, casado, natural de Shanghai, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 9, 2.º andar, «D», e o não-sócio Feng Gang, casado, natural de Shanghai, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.º 102, rés-do-chão.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

a) Para todos os actos e contratos, incluindo os consignados no número um do artigo sexto, são necessárias as assinaturas conjuntas do presidente e de qualquer um dos directores; e

b) Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Dois. O presidente pode delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Três. Precedida de autorização da assembleia geral, os directores também podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo nono

A sociedade tem sempre o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o titular da quota;
- b) Por morte do titular da quota;
- c) Se a quota for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial, ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for cedida ou dada de garantia ou caução de alguma obrigação, sem o prévio e expresso consentimento da sociedade; e

e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver.

Artigo décimo

O ano social coincide com o ano civil e os balanços são fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por meio de carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de um mês, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 626,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Good Harvest — Comércio e Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 Março de 1994, lavrada a folhas 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 66, deste Cartório, procedeu-se à divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social, e foram alterados o artigo quarto e o corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O seu capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lau Peng Sam;
- b) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia «Framwelgate Investments Limited»; e
- c) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Ho, Stanley Hung Sun.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Ho, Stanley Hung Sun, e gerentes, o sócio Lau Peng Sam e o não-sócio Chan, Wai Lun Anthony, casado, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, trigésimo nono andar, Shun Tak Centre, duzentos Connaught Road.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dezoasseis de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 726,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Associação de Triatlo de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Março de 1994, lavrada a folhas 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, n.º 66, deste Cartório, foi constituída, por «Grupo Desportivo Azul-Branco», «Clube Desportivo Weng Wa» e «Clube Desportivo Kuan Cheng», uma associação, com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

Associação de Triatlo de Macau**Título de constituição****CAPÍTULO I****Disposições gerais***Artigo primeiro***(Denominação, natureza e duração)**

A «Associação de Triatlo de Macau» e, em chinês «Ou Mun Tit Ian Choi Chong Vui», a seguir designada por Associação, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, e dura por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

*Artigo segundo***(Sede e delegações)**

A Associação tem a sua sede na Alameda Heong San, número cento e trinta e nove, edifício Fu Chat Yuen, quarto andar, bloco «G», em Macau, podendo ser criadas, por deliberação da Direcção, as delegações necessárias ao incremento das actividades associativas.

*Artigo terceiro***(Fins)**

Um. A Associação tem por finalidade a prática e divulgação do triatlo, bem como a de representar todas as entidades que se dedicam à prática dessa modalidade desportiva em Macau.

Dois. Para a prossecução dos fins estabelecidos no número anterior, cabe nomeadamente à Associação:

a) Promover, regulamentar, difundir e dirigir a prática do triatlo e, nomeadamente, promover provas interclubes e intercâmbios com colectividades estrangeiras;

b) Estabelecer e manter relações com os clubes filiados, com a Federação Internacional, Confederação Asiática e com as associações congéneres estrangeiras;

c) Organizar campeonatos anuais, bem como, de acordo com um calendário a definir, todas as provas que considere convenientes para o desenvolvimento do triatlo;

d) Representar o triatlo dentro e fora do Território, e junto das instâncias superiores e das entidades oficiais;

e) Organizar palestras, exposições, reuniões, conferências, bem como quaisquer iniciativas que permitam promover os fins estatutários; e

f) Zelar e defender os legítimos interesses dos seus associados.

CAPÍTULO II**Associados***Artigo quarto***(Associados)**

Um. A Associação tem associados honorários, de mérito e efectivos, que serão admitidos nos termos de regulamento a aprovar pela Direcção.

Dois. Podem ser admitidas como associados honorários todas as pessoas colectivas ou singulares que tenham prestado serviços relevantes ou auxílio excepcional à prossecução dos fins da Associação.

Três. Podem ser admitidos como associados de mérito os desportistas e os dirigentes desportivos que, pelo seu valor e acção, se tenham revelado dignos dessa distinção.

Quatro. São associados efectivos os clubes com existência legal que se dediquem à prática do triatlo.

Cinco. Aos associados honorários e de mérito não se lhes aplica os direitos e deveres dos associados efectivos.

*Artigo quinto***(Direitos dos associados efectivos)**

Os associados efectivos têm, em geral, os seguintes direitos:

a) Participar e votar nas assembleias gerais;

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;

c) Participar nas provas e competições organizadas pela Associação, nos termos dos regulamentos desportivos;

d) Propor à Direcção todas as medidas necessárias ao incremento e desenvolvimento do triatlo em Macau;

e) Possuir um diploma de filiação; e

f) Usufruir de todos os serviços prestados pela Associação, nomeadamente a inscrição nas actividades a desenvolver, com preferência em relação a terceiros.

*Artigo sexto***(Deveres dos associados efectivos)**

Os associados efectivos devem:

a) Manter uma conduta digna e não ofensiva para a Associação ou seus associados;

b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e os regulamentos da Associação, bem como da Federação em que ela esteja filiada e as determinações do departamento da Administração que superintende as actividades desportivas;

c) Divulgar os princípios associativos e contribuir para a prossecução dos seus fins;

d) Pagar com regularidade as quotas e demais encargos estabelecidos; e

e) Aceitar os cargos para que forem eleitos ou as tarefas que lhes forem confiadas, salvo se apresentarem motivo justificado de escusa.

*Artigo sétimo***(Perda da qualidade de associado)**

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

a) Solicitem, com dois meses de antecedência, a desvinculação da Associação; e

b) Violarem os seus deveres legais, estatutários ou regulamentares ou desobedeçam às deliberações validamente tomadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III**Órgãos sociais***Artigo oitavo***(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção;

c) O Conselho Jurisdicional; e

d) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral*Artigo nono***(Competência)**

À Assembleia Geral compete:

- a) Definir e aprovar o plano de actividades da Associação;
- b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais, salvo quando os estatutos disponham de modo diferente;
- c) Aprovar, sob proposta da Direcção acompanhada do parecer do Conselho de Jurisdição, o regime disciplinar aplicável à Associação, aos associados e a todos os praticantes, técnicos e demais intervenientes da modalidade;
- d) Admitir associados honorários e de mérito;
- e) Apreciar e votar o relatório anual e as contas referentes ao exercício do ano anterior;
- f) Deliberar sobre alterações estatutárias; e
- g) Deliberar sobre a extinção da Associação.

*Artigo décimo***(Participação)**

Um. Têm direito a estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos que nas duas épocas desportivas anteriores tenham participado nas competições oficiais organizadas pela Associação.

Dois. Podem igualmente assistir às reuniões os sócios honorários e de mérito, desde que convidados, mas sem direito a voto.

*Artigo décimo primeiro***(Reuniões da Assembleia Geral)**

Um. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa, constituída por um presidente e dois secretários.

Dois. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para discutir e votar:

- a) O relatório anual e as contas referentes ao exercício do ano anterior; e
- b) O plano de actividades e o orçamento respeitante ao ano seguinte.

Três. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do presidente da Mesa, da Direcção, ou de, pelo menos, dois terços dos associados efectivos.

*Artigo décimo segundo***(Convocação da Assembleia Geral)**

Um. A Assembleia Geral é convocada pela Direcção, por escrito, através de qualquer meio idóneo de comunicação, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. O aviso de convocação deve ser afixado na sede da Associação.

*Artigo décimo terceiro***(Quorum de funcionamento)**

A Assembleia Geral considera-se validamente constituída:

- a) Em primeira convocatória, desde que esteja presente metade, pelo menos, dos seus associados; e
- b) Em segunda convocatória, qualquer que seja o número de associados presentes.

*Artigo décimo quarto***(Deliberações)**

Um. Cada associado tem direito a um voto.

Dois. As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, tendo o presidente da Mesa voto de qualidade em caso de empate.

SECÇÃO II

Direcção*Artigo décimo quinto***(Constituição)**

Um. A Associação tem uma Direcção composta por nove membros: um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro e quatro vogais.

Dois. Os vogais da Direcção serão os presidentes, por inerência, do Departa-

mento Técnico, do Departamento de Formação, do Departamento de Arbitragem e do Departamento de Disciplina.

Três. A Direcção poderá nomear um secretário-geral para dar execução e acompanhar as suas deliberações, e que exercerá funções nos termos de um regulamento próprio.

Quatro. Os membros da Direcção, bem como o secretário-geral, quando nomeado, deverão ter residência em Macau.

*Artigo décimo sexto***(Competência)**

Um. Compete à Direcção:

- a) Orientar as actividades da Associação e administrar os seus bens, de harmonia com as deliberações da Assembleia Geral, elaborando os regulamentos que se mostrem necessários ao seu normal desenvolvimento;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e instruções da Administração de Macau que sejam vinculativas para a prática da modalidade;
- c) Auxiliar e apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades, tendo em vista o incremento da modalidade, nomeadamente afectando dotações ou concedendo donativos ou empréstimos, depois de prévio parecer do Conselho Fiscal;
- d) Decidir as questões suscitadas entre associados, em resultado da actividade desportiva, ou entre eles e os seus jogadores;
- e) Organizar o quadro de juizes, de treinadores e outros elementos técnicos que permita a realização das provas desportivas e o desenvolvimento da modalidade;

f) Patrocinar e organizar cursos de treinadores e de juizes, mediante proposta do Departamento de Formação;

g) Propor à Administração do Território, sob parecer do Conselho Técnico, o seleccionador do grupo representativo da Associação;

h) Designar delegados técnicos para as competições oficiais;

i) Estabelecer as orientações e coordenar a gestão patrimonial e financeira da Associação;

j) Apoiar e criar condições para o normal funcionamento do Departamento Técnico, do Departamento de Formação, do Departamento de Arbitragem e do Departamento de Disciplina;

l) Admitir associados efectivos e propor a admissão de associados honorários e de mérito;

m) Estabelecer o montante das jóias e das quotas;

n) Impor sanções e conceder louvores;

o) Contratar e despedir pessoal, fixando os seus vencimentos e as cláusulas dos respectivos contratos;

p) Adquirir, vender, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

q) Contrair empréstimos;

r) Constituir mandatários para representar a Associação em fins certos e determinados, devendo a respectiva deliberação especificar os poderes concedidos e a duração do mandato; e

s) Exercer as demais funções que sejam cometidas por lei ou pelos estatutos.

Dois. A Direcção deve organizar e manter actualizado os seguintes registos:

a) Registo biográfico de todos os membros dos corpos gerentes da Associação e dos associados;

b) Fichas individuais de inscrição dos atletas, seu livro de registo e respectiva folha de cadastro, bem como as respectivas fichas médicas;

c) Fichas de registo das provas, por atleta; e

d) Registo dos cartões de identificação e dos diplomas emitidos.

Artigo décimo sétimo

(Competência do presidente da Direcção)

Um. Compete ao presidente da Direcção:

a) Representar a Associação, em juízo ou fora dele;

b) Coordenar a actividade da Direcção, convocar e dirigir as respectivas reuniões;

c) Zelar pela correcta execução das deliberações tomadas; e

d) Desempenhar as demais competências que lhe sejam cometidas pelos estatutos ou outros regulamentos da Associação.

Dois. O presidente pode delegar em qualquer membro da Direcção poderes da sua competência.

Artigo décimo oitavo

(Reuniões e deliberações)

Um. A Direcção fixa as datas e a periodicidade das suas reuniões ordinárias, reunindo extraordinariamente sempre que seja convocada pelo seu presidente ou por três dos seus membros.

Dois. A Direcção só pode funcionar validamente com a presença da maioria dos seus titulares, salvo em caso de motivo de urgência como tal expressamente reconhecido pelo seu presidente.

Três. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente, ou quem legalmente o substitua, voto de qualidade.

Artigo décimo nono

(Forma de a Associação se obrigar)

Um. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, entre as quais deve constar a do seu presidente ou de quem legalmente o substitua.

Dois. Em actos de mero expediente basta a assinatura de um membro da Direcção.

Três. A Direcção pode deliberar que certos documentos da Associação sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

SECÇÃO III

Conselho Jurisdicional

Artigo vigésimo

(Constituição)

Um. O Conselho Jurisdicional é composto por três membros, dos quais um desempenhará as funções de presidente.

Dois. Um dos membros do Conselho Jurisdicional deverá ser licenciado em direito, devendo os restantes ser reconhe-

cidamente sabedores dos regulamentos técnicos da modalidade.

Artigo vigésimo primeiro

(Competência)

Compete ao Conselho Jurisdicional:

a) Julgar os recursos que lhe forem submetidos pelos órgãos sociais, devendo julgá-los de mérito, sob a forma de acórdão, quando não haja circunstâncias que obstem ao seu conhecimento;

b) Emitir parecer sobre questões de interpretação dos estatutos e regulamentos da Associação, quando tal lhe seja solicitado pela Direcção, decidindo sobre os casos omissos; e

c) Emitir parecer sobre processos de inquérito ou disciplinares sujeitos a apreciação da Direcção, sempre que esta o solicite.

Artigo vigésimo segundo

(Remissão)

Ao funcionamento do Conselho Jurisdicional aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas referentes à Direcção.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo terceiro

(Constituição)

Um. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um desempenhará as funções de presidente.

Dois. Dois dos membros do Conselho Jurisdicional deverão ter conhecimentos de contabilidade.

Artigo vigésimo quarto

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório anual e as contas de exercício;

b) Fiscalizar com assiduidade o cumprimento das deliberações com incidência económico-financeira; e

c) Emitir parecer sobre as propostas relativas ao montante das quotas e taxas de inscrição dos associados nas provas desportivas, bem como todos os demais assuntos com incidência orçamental que lhe sejam submetidos pela Direcção.

Artigo vigésimo quinto

(Remissão)

Ao funcionamento do Conselho Fiscal aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas referentes à Direcção.

SECÇÃO V

Disposições comuns

Artigo vigésimo sexto

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um. Os membros dos órgãos sociais são eleitos de entre os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, e os seus mandatos terão a duração de três anos, renováveis por uma ou mais vezes.

Dois. Os membros dos órgãos sociais devem iniciar as suas funções no prazo de quinze dias a contar da data da respectiva eleição e mantêm-se no cargo até serem efectivamente substituídos.

Três. O início e o termo do mandato dos membros do Conselho Jurisdicional e do Conselho Fiscal deve coincidir com o estabelecido para os membros da Direcção.

Artigo vigésimo sétimo

(Preenchimento de vagas)

Um. As vagas que ocorram nos órgãos sociais são preenchidas do seguinte modo:

a) As que ocorram na Mesa da Assembleia Geral, na primeira reunião que se realize posteriormente à ocorrência da vaga; e

b) As que ocorram na Direcção, no Conselho Jurisdicional ou no Conselho Fiscal, pelo respectivo órgão, por cooptação de entre os associados efectivos.

Dois. Os membros que preenchem vagas nos órgãos sociais completam o mandato daqueles que substituírem.

Artigo vigésimo oitavo

(Regalias)

Os membros dos órgãos sociais terão as remunerações e demais regalias que sejam fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Património e receitas

Artigo vigésimo nono

(Património)

O património da Associação é constituído:

a) Pelos bens e direitos que lhe sejam transmitidos ou que adquira em resultado de actividades próprias; e

b) Por quaisquer outros bens que esteja autorizada a receber, nos termos da lei.

Artigo trigésimo

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

a) O produto das contribuições dos associados, nomeadamente o resultante do valor das jóias e quotas pagas;

b) As taxas de inscrição dos atletas nas provas oficiais;

c) As receitas provenientes das provas por si organizadas;

d) As importâncias provenientes de multas e dos protestos julgados improcedentes;

e) Os subsídios, doações, heranças, legados e participações que lhe sejam atribuídas;

f) Os rendimentos das suas actividades, designadamente os provenientes da prestação de serviços, da edição de publicações e de outras actividades próprias;

g) Subsídios atribuídos pela Administração ou entidades privadas;

h) Pelos rendimentos de bens ou capitais próprios; e

i) Quaisquer outros rendimentos previstos na lei.

CAPÍTULO V

Liquidação

Artigo trigésimo primeiro

(Liquidação)

Um. Deliberada ou declarada a extinção da Associação, compete à Direcção praticar os actos necessários à liquidação do património social.

Dois. No caso de a extinção ter sido decidida pela Assembleia Geral, deve esta fixar as regras a observar pela Direcção na liquidação do património associativo.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo trigésimo segundo

(Disposição final)

A Associação usará como símbolo aquele que é reproduzido em anexo.

Artigo trigésimo terceiro

(Disposição transitória)

Um. Sem prejuízo do que vier a ser decidido na primeira Assembleia Geral, são, desde já, nomeados para a Direcção os seguintes membros:

Presidente: Cheang Weng Sam.

Vice-presidente: Chan Kat Chio.

Membros: Kok Chang Fat, Lam Fat Meng, Chi Wai Sou e Chang Chin Nam.

Secretários: Fong Tze Man e Chan Kuai Heong.

Tesoureiro: Wong Kok Hang.

Dois. O disposto no artigo décimo, número um, aplica-se a partir do segundo ano após a data de publicação no *Boletim Oficial* do presente estatuto.

Cartório Privado, em Macau, aos dezois de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 8 010,80)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO PREDIAL SENG WAI (MACAU), LIMITADA

**Ou Mun Seng Wai Fat Chin Iau Han
Cong Si
Seng Wai Development
(Macao) Limited**

Convocatória

É convocada uma Assembleia Geral dos sócios da sociedade em epígrafe, para o próximo dia 3 de Maio de 1994, a realizar no Cartório da Notária Privada Elisa Costa, sito na Avenida de D. João IV, n.º 26, 1.º andar, «O», em Macau, pelas 15,00 horas, com a seguinte ordem do dia:

1.º Informações.

2.º Deliberação sobre a dissolução da sociedade.

Macau, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Gerente, *Ko Kan*.

(Custo desta publicação \$ 315,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Artigos Electrónicos
Hoisson, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1994, lavrada a folhas 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 34-L, deste Cartório, foi constituída, entre Hoi Sio Wan e Choi Tin Fai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Artigos Electrónicos Hoisson, Limitada», em chinês «Vai Son Tin Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hoisson Electronics Company Limited», com sede em Macau, na Rua Um do Bairro Iao Hon, número setenta e nove, rés-do-

-chão, apartamento F034, edifício Hong Tai, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação e comercialização de grande variedade de mercadorias, nomeadamente artigos electrónicos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondente à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Hoi Sio Wan, uma quota de quinze mil patacas; e

b) Choi Tin Fai, uma quota de quinze mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São gerentes, os sócios Hoi Sio Wan e Choi Tin Fai.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Março de mil novecentos e

noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia de Transportes, Construção e Obras Portuárias
Guang Hong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1994, lavrada a folhas 10 e seguintes do livro n.º 67, deste Cartório, foi constituída, entre «Grupo Yang Cheng — Comércio Externo, Investimento, Turismo, Construção e Fomento Predial, Limitada» e «Yang Cheng — Têxteis Companhia Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia de Transportes, Construção e Obras Portuárias Guang Hong, Limitada», em chinês «Guang Hong Wân Su Cong Ch'êng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Guang Hong Transport Engineering Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Banco Luso Internacional, nono andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a engenharia de transportes, construção civil, aterros, dragagens e obras portuárias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de seiscentas e oitenta mil patacas, ou sejam três milhões e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quinhentas e quarenta e quatro mil patacas, pertencente à sócia «Grupo Yang Cheng — Comércio Externo, Investimento, Turismo, Construção e Fomento Predial, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de cento e trinta e seis mil patacas, pertencente à sócia «Yang Cheng — Têxteis Companhia Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, os não-sócios Lu Hongdao, Huang Yaoyuan, He Xibo, Dai Jiancheng e Huang Waiguo, todos casados e com domicílio em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, nono andar, edifício Banco Luso Internacional.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezas-seis de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário Tong Heng,
Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1994,

exarada a fls. 108 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Tong Heng, Companhia Limitada» e, em chinês «Tong Heng Chai I Chong Iao Han Kong Si», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Keck Seng, bloco II, 14.º andar, fábricas «H-P», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de novecentas mil patacas, ou sejam quatro milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setecentas e vinte mil patacas, pertencente a Lee Nam Cheung; e

b) Duas quotas iguais, de noventa mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lei Keng Leong e a Lee King Cheung.

Artigo oitavo

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário.

Artigo nono

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lee Nam Cheung, e gerentes, os sócios Lei Keng Leong e Lee King Cheung, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo único

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo décimo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral ou conjuntamente por dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 015,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial San Kong Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Março de 1994, exarada a fls. 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ho Su Kei e a Leong Chak Tong.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas

funções os sócios Ho Su Kei e Leong Chak Tong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário I Lun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1994, exarada a folhas 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Shaopeng, Wang Jizhong e Huang Jinsheng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário I Lun, Limitada», em inglês «I Lun Real Estate Company Limited» e, em chinês «I Lun Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, edifício Iao Lun, terceiro andar, «C» a «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Huang Shaopeng, Zhu Shixiong, Wang Jizhong e Huang Jinsheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Huang Shaopeng, Zhu Shixiong, Wang Jizhong e Huang Jinsheng.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Agência de Publicidade Sharp Asia,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1994, lavrada a folhas 142 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste escritório, foi constituída, entre Law Suet Yi Melody e Sou Pou Lam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Publicidade Sharp Asia, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Publicidade Sharp Asia, Limitada», em chinês «San Pou A Chau Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sharp Asia Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial, 8.º andar, «K».

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade publicitária.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas pelos sócios:

a) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Law Suet Yi Melody; e

b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Sou Pou Lam.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, que poderão ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, ambos em pessoas estranhas à sociedade e esta nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Law Suet Yi Melody e Sou Pou Lam.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Companhia de Serviços de Limpeza Kok Chai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 Março de 1994, lavrada a folhas 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 34-L, deste Cartório, foi constituída, entre Chu Yau Hap, Chan Chan Va, Song Li Li e Xiao Wentong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Serviços de Limpeza Kok Chai, Limitada», em chinês «Kok Chai Cheng Kit Fok Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kok Chai Cleaning Services Company Limited», e tem a sua sede social na Rampa dos Cavaleiros, edifício Sun Yick Fa Un, bloco sexto, décimo sétimo andar, «A», em Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na prestação de serviços de limpeza e no comércio, por grosso e a retalho, de diversos produtos de limpeza.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de nove mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chu, Yau Hap e a Chan Chan Va; e

b) Duas quotas iguais, de seis mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Song Li Li e a Xiao Wentong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Parágrafo primeiro

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do sócio e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gestão e a administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chu Yau Hap, e gerentes os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral e por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores ou direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações ou quaisquer participações sociais em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer bens ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar ou levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos ou qualquer outra modalidade de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou qualquer forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Arquivo uma certidão da Conservatória do Registo Comercial de Macau, pela qual verifiquei não existir sociedade ali registada com denominação igual ou semelhante à agora adoptada.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo comercial deste acto no prazo de noventa dias.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 2 258,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Gestão e Administração
de Edifícios Kuong On, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e um de Março de 1994, exarada a fls. 126 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Chang Wai I, Lei Kuong Hong e Tai Sok Wa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Gestão e Administração de Edifícios Kuong On, Limitada», em chinês «Kuong On Mat Ip Kun Lei Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kuong On Building Management and Administration Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 67, rés-do-chão, a qual poderá ser trans-

ferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a gestão e administração de edifícios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Chang Wai I;

Uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Kuong Hong; e

Uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Tai Sok Wa.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por todos os sócios.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, pela assinatura conjunta de dois dos gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

HMNR, Limitada — Decoração de Interiores

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1994, exarada a folhas 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre Humberto Mário Navarro do Rosário e Wong Hei, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «HMNR, Limitada — Decoração de Interiores», em inglês «HMNR, Interiors Limited» e, em chinês «Lo Pei Tak Chit Kai Lau Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, número três-C, rés-do-chão, loja «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a decoração de interiores, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Humberto Mário Navarro do Rosário; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Hei.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral, sendo necessária a assinatura conjunta de dois membros da gerência para a movimentação de contas bancárias.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Humberto Mário Navarro do Rosário, e gerente, o sócio Wong Hei.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Pou Tung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1994,

exarada a fls. 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Sio Kuan e Ching Ma Li, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Pou Tung, Limitada», em chinês «Pou Tung Tei Chan Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Pou Tung Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.º 175, rés-do-chão, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setenta mil patacas, pertencente a Sio Kuan; e

a) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Ching Ma Li.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 882,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Fomento
Predial Tak Yee, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 Março de 1994, exarada a fls. 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Liang Genyuan e Pun Wai Man, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Tak Yee, Limitada», em chinês «Tak Yee Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tak Yee Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, edifício Nam Fong, 3.º andar, «CD», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Liang Genyuan; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Pun Wai Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados os sócios Liang Genyuan e Pun Wai Man, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos

actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, envia-

da com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 873,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Comercialização de Produtos Químicos Wan Yue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1994, exarada a fls. 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Chi Man, Tam Chan Leung, Wong Ming Fuk, Lao Nga Fong e Chan Lai Wa, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Comercialização de Pro-

ductos Químicos Wan Yue, Limitada», em chinês «Wan Yue Chap Tun Hung Ku Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wan Yue Group Holdings Chemical Products Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito no Istmo de Ferreira do Amaral, edifício Hoi Nam Fa Un, bloco 1, rés-do-chão, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de produtos químicos para a agricultura e o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Quatro quotas iguais, de cento e doze mil e quinhentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Cheong Chi Man, Tam Chan Leung, Wong Ming Fuk e a Lao Nga Fong; e

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Chan Lai Wa.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Lao Nga Fong, e como gerentes, os sócios Cheong Chi Man, Tam Chan Leung e Wong Ming Fuk, os quais exercerão os cargos

com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 022,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Mainatus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 Março de 1994, lavrada a folhas 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 144-F, deste Cartório, foi constituída, entre Edith Roque Jorge e Nuno Maria Roque Jorge, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação

em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Mainatus, Limitada», com sede em Macau, na Estrada da Penha, números setecentos e nove e setecentos e onze, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade de investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Nuno Maria Roque Jorge; e

b) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Edith Roque Jorge.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a um conselho de gerência, composto de um gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Edith Roque Jorge, e gerente, o sócio Nuno Maria Roque Jorge.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Ka Hong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Março de 1994,

exarada a folhas 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre Hoor Ben Kuang e Long Xikun, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Ka Hong, Limitada», em inglês «Ka Hong Investment Company Limited» e, em chinês «Ka Hong Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, prédio sem numeração policial, designado por edifício Banco da China, trigésimo segundo andar, sala «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, operações sobre imóveis e obras de decoração e reparação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Hoor Ben Kuang; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Long Xikun.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Hoor Ben Kuang, e gerente, o sócio Long Xikun.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento e
Fomento Predial Iek Lun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1994, exarada a folhas 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Shaopeng, Liao Xin e Huang Zhuokun, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Iek Lun, Limitada», em inglês «Iek Lun Development Company Limited» e, em chinês «Iek Lun Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, edifício Iao Lun, terceiro andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Shaopeng;

Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Liao Xin; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Zhuokun.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Huang Shaopeng, Liao Xin e Huang Zhuokun.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade Cinematográfica
Mandarin — Cinema Mandarin,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1994, exarada a fls. 122 e seguintes do livro n.º 3, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do artigo quarto e parágrafo um do artigo sétimo do pacto social que passa a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Pak Ming;

Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Xu Hongli;

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa Imobiliária Topwell, Limitada»; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Leung Yau.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, pela assinatura conjunta de dois dos gerentes.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte um de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial
Dakota, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 Março de 1994, lavrada a folhas 10 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 144-F, deste Cartório, foi constituída, entre Edith Roque Jorge e Edith Margarida Roque Jorge de Martini, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Dakota, Limitada», com sede em Macau, na Estrada

da Penha, números setecentos e nove e setecentos e onze, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade de investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pela sócia Edith Margarida Roque Jorge de Martini; e

b) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Edith Roque Jorge.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a um conselho de gerência, composto de um gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeadas gerente-geral, a sócia Edith Roque Jorge, e gerente, a sócia Edith Margarida Roque Jorge de Martini.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

DECLARAÇÃO

Eu, Maria Amélia da Conceição António, advogada, com escritório na Rua da Praia Grande, n.º 57, 25.º andar, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi fielmente para a língua portuguesa um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste no pacto social da sociedade «The Cotton Collection (Hong Kong) Limited».

A referida tradução e o documento a que a mesma se reporta vão anexos à presente declaração e ocupam um total de dezassete folhas.

Macau, aos dezanove de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Advogada, *Maria Amélia António*.

Tradução

A todos a quem este for presente

Eu, Choi Ching Yee Anne, notária pública, devidamente admitida, licenciada e ajuramentada, exercendo em Hong Kong, certifico que, tanto quanto sei e julgo, a assinatura aposta no documento anexo é a assinatura de Radhika Galardi-Este que confrontei com a sua ficha de assinatura em meu poder.

Em testemunho do que acima consta subscrevi o meu nome e afixei o selo do meu cartório, neste dia dezasseis de Dezembro do ano do Senhor de mil novecentos e noventa e três.

(assinatura)

Anne C. Y. Choi
notária pública
Hong Kong.

Tradução

Serve a presente para certificar que este documento é uma cópia verdadeira.

(assinatura)
director.

LEI DAS SOCIEDADES**(CAPÍTULO 32)**

Sociedade de responsabilidade limitada por acções

PACTO SOCIAL**DA****THE COTTON COLLECTION
(HONG KONG) LIMITED**

Primeiro: A denominação da Sociedade é «The Cotton Collection (Hong Kong) Limited».

Segundo: A sede social da Sociedade será em Hong Kong.

Terceiro: O objecto social para o que a Sociedade é constituída é, em qualquer parte do mundo, o seguinte:

(1) Dedicar-se a todo e qualquer negócio como comerciantes internacionais, compradores, representantes de compra,

vendedores, representantes de venda, empacotadores, embarcadores, expedidores, importadores, exportadores, representantes a título de comissão e «del credere», comerciantes em geral, negociantes tanto por grosso como por retalho, contratantes, corretores, encarregados de cobrança, distribuidores, representantes de fabricantes, e representantes comerciais, financeiros e gerais e, em geral, importar, exportar, comprar, vender (em dinheiro e/ou a crédito), trocar, empenhar, fazer adiantamentos ou, de outro modo, diversificar ou negociar o produto, a receita e distribuição de mercadoria de todo o tipo.

(2) Dedicar-se e realizar qualquer transacção de negócio ou empreendimento comum realizado por representantes comerciais, representantes seguradores e corretores, financiadores, capitalistas, hipotecadores e comerciantes e agir como administradores, representantes ou corretores e depositários de bens de outrem ou sociedade, e encarregar-se e executar subcontratos e todo e qualquer do acima referido, em qualquer parte do mundo, e seja como dirigentes, representantes, depositários, contratantes ou de qualquer outra forma, separadamente ou em conjunto com outros e por ou através de representantes, subcontratantes, depositários ou qualquer outro.

(3) Dedicar-se a todo e qualquer negócio de fabrico de artigos de vestuário, camisas, saias, roupa interior, costumeiros, artigos de vestuário feito por medida, alfaiates, modistas, fabricantes ou vendedores de roupa e, em geral, fabricantes, fornecedores, negociantes, estilistas e consultores de artigos de vestuário, adornos e artes de toda a descrição, estilo e moda.

(4) Dedicar-se a todo e qualquer negócio de tecelagem e fiador ou fabrico e negócio de algodão, seda, lã e outras fibras e a preparar, tingir e colorir as referidas substâncias, e seda artificial, fibra têxtil lustrosa/«rayon», fibra sintética/«nylon» e qualquer substância parecida e à venda de fio de lã, algodão e outros ou outros produtos fabricados feitos das substâncias referidas ou material parecido.

(5) Dedicar-se a todo e qualquer negócio de seda, vendedor ou preparador de peles, modista de chapéus, chapeleiro, armadores, luvas, fabricantes de renda, peças feitas de penas, e negociantes, fabricantes e importadores, comerciantes por grosso e a retalho e de produtos de cabedal, tapetes, trabalho manual, trabalho ou costura de

bainha aberta, bordado, renda, «tricô», croché e, em geral, outros artigos e produtos de uso pessoal ou consumo doméstico.

(11) Dedicar-se a todo e qualquer negócio de grande estabelecimento de armazenamento, proprietários de supermercados, comerciantes retalhistas de todo o tipo e descrição, fornecedores universais, camisas, negociantes de meias e roupas de malha, fornecedores para homem e senhora, modistas de chapéus, modistas, alfaiates, chapeleiros, fabricantes ou vendedores de roupa, luvas, botas, sapatos, negociantes de renda, «tricô» e croché, brinquedos, recordações e lembranças, livros e artigos de papelaria, domésticos, comerciais, perfumaria, mantimento farmacêutico, drogas, químicos e outros artigos de uso e consumo pessoal e doméstico, e, em geral, todo o fabrico de produtos, materiais e mantimentos.

(19) Fazer e possuir hipotecas, garantias, e o direito de assegurar o pagamento do preço de compra, ou qualquer saldo por pagar do preço de compra ou qualquer parte da propriedade da Sociedade de qualquer tipo vendida pela Sociedade, ou qualquer quantia devida à Sociedade por compradores e outros.

(20) Pedir empréstimo ou mobilizar fundos ou assegurar pagamento de dinheiro de modo que a Sociedade julgue necessária sem limites no que diz respeito à quantia e em particular, mas sem limitar o supracitado, emitir obrigações ou acções com prioridade sobre acções privilegiadas (perpétuas ou não) e garantir o pagamento de qualquer empréstimo, ou fundo mobilizado ou devido por hipoteca, crédito ou quantia sobre toda e qualquer propriedade ou património da Sociedade presente ou futuro, incluindo o capital não chamado e também semelhante através de hipoteca, crédito ou garantia, assegurar e garantir o exercício da Sociedade, outra pessoa ou sociedade de qualquer obrigação garantida pela Sociedade ou outra pessoa ou sociedade seja qual for o caso.

(30) Requerer, registar, comprar ou, de outro modo, adquirir e renovar, proteger, fazer extensão ou, de outra maneira, manter e vender, dispor, transferir ou, de outro modo, negociar qualquer patente, direitos de patente, registo de marca, desenhos, direitos de autor, «brevets d'invention», fórmulas secretas, licenças, privilégios, concessões e conferir o direito exclusivo ou não exclusivo ou limitando o uso, ou qualquer informação secreta sobre qual-

quer invenção que possa vir a ser usada para a finalidade da Sociedade ou a aquisição da qual seja calculada, directa ou indirectamente, para benefício da Sociedade e para possuir, usar e considerar, exercer, manter, desenvolver, conceder licenças ou privilégios a propósito de fabricar, dispor por venda ou, de outro modo, negociar o património, direitos e informação adquirida e despendar dinheiro para experiências, testes, melhoramento ou procurar melhorar e proteger qualquer patente, direitos de patente, registo de marca, desenhos, direitos de autor, invenção, informação ou direitos exclusivos que a Sociedade adquira ou proponha adquirir.

(32) Vender, hipotecar, obrigar, arrendar, aceitar, ceder, dividir ou fazer em partes, trocar, ceder a qualquer governo ou autoridade, suprema, municipal, local ou outra, ou a qualquer outra pessoa ou pessoas ou conceder direitos de propriedade sobre todo e qualquer terreno, herança, propriedade, prédios, património e direitos da Sociedade ou qualquer parte ou partes desta respectivamente ou em nome da Sociedade ou para benefício da Sociedade e com ou sem qualquer transferência de bens declarados a favor da Sociedade.

(34) Registrar ou reconhecer a Sociedade e estabelecer sucursais em qualquer sítio ou país.

Quarto: A responsabilidade dos sócios é limitada.

Quinto: O capital da Sociedade é de 10 000,00 dólares de Hong Kong dividido em 10 000 acções de um dólar (HK\$1,00), cada.

Nós, as várias pessoas, cujos nomes, endereços e descrições se encontram abaixo discriminados, formulam o desejo de ser formada a Sociedade de acordo com este pacto social, concordando em subscrever o número de acções do capital da Sociedade, referenciadas junto aos nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços e descrições
dos subscritores

Número de acções
tomadas por cada
subscritor

Por e a favor de:
Manfar (Nominess) Limited
pelo seu signatário autorizado Uma
Kitty Lee
(Sd.) Kitty Lee
Belgian House, 11th floor
77-79, Gloucester Road, Wanchai
Hong Kong
Corporação.

Por e a favor de:

Farman (Nominess) Limited Uma
pelo seu signatário autorizado
Kitty Lee
(Sd.) Kitty Lee
Belgian House, 11th floor
77-79, Gloucester Road, Wanchai
Hong Kong
Corporação.

Número total de acções tomadas Duas

Datado neste dia 5 de Janeiro de 1988.

Testemunha das assinaturas supra:

(Sd.) S.N. McColl
S.N. McColl
11th floor, Belgian House
77-79, Gloucester Road
Hong Kong
Consultor fiscal.

(Custo desta publicação \$ 3 029,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



DECLARAÇÃO

Eu, Maria Amélia da Conceição António, advogada, com escritório na Rua da Praia Grande, n.º 57, 25.º andar, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi, parcial e fielmente, para a língua portuguesa um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste no pacto social da sociedade «Best Found Enterprise Limitada».

A referida tradução e o documento a que a mesma se reporta vão anexos à presente declaração e ocupam um total de vinte e sete folhas.

Macau, aos trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Advogada, Maria Amélia António.

APOSTILHA

(Convenção de Haia de 5 de Outubro de 1961)

1. País: Tortola, British Virgin Islands.
2. Natureza do documento: Pacto social de «Best Found Enterprise Limited». (Anteriormente «Catchpole Holdings Limited»).

Este documento público é assinado por
S. J. Husbands.

3. Na qualidade de notário público,
substituto (em comissão vitalícia).

4. Exibe o Selo/Carimbo de S. J.
Husbands.

CERTIFICO

5. No: Palácio do Governo, Road Town,
Tortola, British Virgin Islands.

6. A: 29 de Março de 1993.

7. Sua Excelência: Peter A Penfold,
OBE

Governador do Território de Virgin
Islands.

8. N.º 1 303/93.

9. Selo/Carimbo: (Selo e carimbo).

10. Assinatura: (*Assinatura ilegível*).

VIRGIN ISLANDS

TORTOLA

Eu, S. J. Husbands, notário público, de-
vidamente admitido e ajuramentado em
British Virgin Islands, certifico e confirmo
que o documento anexo é cópia autenticada
do pacto social da «Best Found Enterprise
Limitada» (anteriormente
«Catchpole Holdings Inc.»), uma socieda-
de comercial internacional de British Virgin
Islands constituída no dia 25 de Fevereiro
de 1992.

Aos 26 de Março de 1993.

(*assinatura ilegível*)

S. J. Husbands

notário público

Em Comissão Vitalícia.

N.º 57 926

BRITISH VIRGIN ISLANDS

LEI DAS SOCIEDADES COMERCIAIS INTERNACIONAIS (N.º 8 de 1984)

PACTO SOCIAL DE CATCHPOLE HOLDINGS LIMITADA

Mudança do nome para «Best Found
Enterprise Limitada» a partir de 11 de
Novembro de 1992.

Constituída aos 25 de dias de Fevereiro
de 1992

Caribbean Corporate Services Limited

Nanny Cay (Carimbo)

P.O. Box 362

Road Town, Tortola

British Virgin Islands.

TERRITORY OF THE BRITISH VIRGIN ISLANDS

LEI DAS SOCIEDADES COMERCIAIS INTERNACIONAIS (N.º 8 de 1984)

CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO

(SECÇÃO 11)

N.º 57 926

Eu, Joseph Brice, conservador dos Re-
gistros das Sociedades de British Virgin
Islands pelo presente certifico que, de
acordo com a Lei das Sociedades Comer-
ciais Internacionais (N.º 8 de 1984) que
«Best Found Enterprise Limited» foi cons-
tituída em British Virgin Islands, como
uma sociedade comercial internacional, e
que a anterior denominação desta socieda-
de era «Catchpole Holdings Inc.», cuja
denominação foi alterada em 11 de No-
vembro de 1992 para «Best Found
Enterprise Limited».

Dado sob o meu punho e selo em Road
Town na Island of Tortola

(*assinatura ilegível*)

Joseph Brice,

Conservador.

LEI DAS SOCIEDADES COMERCIAIS INTERNACIONAIS, 1984

(Segundo alteração)

Arquivado.

11 de Novembro de 1992.

Conservador das Sociedades
British Virgin Islands.

SECÇÃO 16 (2)

Anúncio da alteração do pacto social.

Para: Conservador das Sociedades.

CATCHPOLE HOLDINGS LDA.

IBC N.º 57 926

Nós, «Caribbean Corporate Services
Limited», de P.O. Box 362, Road Town,
Tortola, British Virgin Islands, agente de
registo da Sociedade acima mencionada,
certifico que o documento anexo é a fiel
cópia da deliberação dos sócios, alterando
o pacto social da sociedade acima men-
cionada.

Datado 11 de Novembro de 1992.

(*assinatura ilegível*)

Gurli Tychsen

para e por

«Caribbean Corporate Services Limited»

Agente de Registo

IBC N.º 57 926

Arquivado.

11 de Novembro de 1992.

Conservador das Sociedades

British Virgin Islands.

CATCHPOLE HOLDINGS LDA.

Certificado de fiel cópia da deliberação
dos sócios, actuando como director.

Datado 11 de Novembro de 1992.

Deliberado que o nome da Sociedade
seja alterado para «Best Found Enterprise
Limited».

Datado: 11 de Novembro de 1992.

(*assinatura ilegível*)

Gurli Tychsen

para e por

«Caribbean Corporate Services Lim-
ited».

TERRITORY OF THE BRITISH VIRGIN ISLANDS

LEI DAS SOCIEDADES COMERCIAIS INTERNACIONAIS (N.º 8 de 1984)

PACTO SOCIAL DE CATCHPOLE HOLDINGS, LIMITADA

1. A denominação da Sociedade é
«Catchpole Holdings, Limitada».

2. A sede social da Sociedade situar-
-se-à nos escritórios de «Caribbean
Corporate Services Limited», Nanny Cay,
P.O. Box 362, Road Town, Tortola, British
Virgin Islands, ou qualquer outro escritó-

rio nas British Virgin Islands, que a Sociedade através da reunião dos directores decidam em qualquer momento.

3. O agente de registos da Sociedade será «Caribbean Corporate Services Limited», Nanny Cay, P.O. Box 362, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, ou qualquer outra pessoa qualificada das British Virgin Islands que a Sociedade através da reunião dos directores decidam em qualquer momento nomear.

4. Os objectivos da Sociedade são o exercício de quaisquer actos ou actividades que não sejam proibidos por qualquer lei em vigor nas British Virgin Islands.

7. As acções da Sociedade são emitidas na moeda dos Estados Unidos da América.

8. O capital social autorizado da Sociedade é de 50,000 dólares dos Estados Unidos da América, dividido em 50,000 acções como valor nominal de 1 dólar dos Estados Unidos da América, cada.

9. Os directores da Sociedade estão autorizados a deliberar por reunião as nomeações, poderes, preferências, direitos, qualificações, limitações e restrições de cada classe e série de acções que a Sociedade está autorizada a emitir.

10. A Sociedade pode emitir todas ou parte das acções do seu capital autorizado em acções nominativas ou ao portador, conforme deliberação dos directores em reunião que em qualquer momento entenderem.

11. A Sociedade poderá alterar o pacto social por deliberação em reunião dos seus sócios ou por deliberação em reunião dos directores.

Nós, «Caribbean Corporate Services Limited» de P.O. Box 362, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, para a constituição duma sociedade comercial internacional sob as leis de British Virgin Islands subscrevo o meu nome neste pacto social, aos 25 dias de Fevereiro de 1992 na presença de

(assinatura ilegível)

testemunha

Ayana Glasgow

c/o P.O. Box 362

Road Town, Tortola

British Virgin Islands

(assinatura ilegível)

subscritor

Keren Frett

por «Caribbean Corporate Services Limited».

(Custo desta publicação \$ 3 090,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Vui Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Março de 1994, exarada a fls. 98 e seguintes do livro de Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondente à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de duzentas e vinte e cinco mil patacas, pertencente a Ho Fu Keong;

b) Duas quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lin Minghui e a Wong Cheng Wai; e

c) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Tam Fong Mei.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Ho Fu Keong, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Restaurante Chrysanthemum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 Março de 1994, exarada a fls. 69 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Leung Nai Tuen e Lai Ying Wai, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Chrysanthemum, Limitada», em chinês «Kòk Fá Kok Hoi Sin Chau Ká Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chrysanthemum Seafood Restaurant Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Travessa do Bispo, n.º 1-A, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de exploração de restaurantes.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Leung Nai Tuen e Lai Ying Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Leung Nai Tuen, e gerente, o sócio Lai Ying Wai, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participa-

ções sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos deztoito de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 882,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial,
Importação e Exportação Shen Gang
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 Março de 1994, exarada a fls. 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Ko Fei e Xia Jianzhong, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial, Importação e Exportação Shen Gang (Macau), Limitada», em chinês «Shen Gang Ou Mun Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Shen Gang (Macau) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Penha, n.º 11-C, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento e fomento predial e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quinhentas mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ko Fei e a Xia Jianzhong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ko Fei, e vice-gerente-geral, o sócio Xia Jianzhong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou partes dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

Ng Ngar Tat, Xu Qinghe, Xia Zuyu e a Tu Guo Qiang.

pações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Diversões
Fu Cheong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1994, exarada a fls. 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Au Chi Tak, Leung Kwok Ming, Ho Yuk Wing, Ng Ngar Tat, Xu Qinghe, Xia Zuyu e Tu Guo Qiang, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Diversões Fu Cheong, Limitada», em chinês «Fu Cheong Tau Chi Yu Lok Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fu Cheong Entertainment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, n.º 73-75, 5.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento e a exploração de diversões e actividades de natureza recreativa.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, ou sejam três milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de sete quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de duzentas e quarenta mil patacas, pertencente a Au Chi Tak; e

a) Seis quotas iguais, de sessenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Leung Kwok Ming, Ho Yuk Wing,

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Au Chi Tak, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer parti-

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**



CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário Sunnex (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1994, lavrada a folhas 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 21-J, deste Cartório, foi constituída, entre Wong, Kuen Wai, Wong, Chiu Pang, Chan, Wing Kwan, e Cheang Wa Hoi, aliás Ching Wa Hoi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Sunnex (Macau), Limitada», em chinês «San Seng Lei Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sunnex (Macau) Garment Factory Limited», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, edifício centro industrial Keck Seng, II fase, 7.º andar, «M», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fabrico de artigos de vestuário e no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta e uma mil patacas, subscrita por Wong, Chiu Pang;

b) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, subscrita por Wong, Kuen Wai;

c) Uma quota de treze mil patacas, subscrita por Chan, Wing Kwan; e

d) Uma quota de mil patacas, subscrita por Cheang Wa Hoi, aliás Ching Wa Hoi.

Artigo quinto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem aos sócios Wong, Chiu Pang, Wong, Kuen Wai e Chan, Wing Kwan que ficam, desde já, nomeados gerentes, que exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Quatro. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Cinco. Nos poderes de gerência da sociedade incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar, quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar, sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos mediante a prestação de qualquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Um. O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**



CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial e
Importação e Exportação Pou Lei Wa,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Março de 1994, a fls. 33 do livro de notas n.º 607-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, David Fu Xinh Li e Kingsley Qing Tang Hu constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação Pou Lei Wa, Limitada», em chinês «Pou Lei Wa Tei Chan Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pou Lei Wa Real Estate and Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, s/n, edifício Nam Fong, 1.º, S, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social dentro de Macau e, bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no Território ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

O objecto social é o fomento predial e importação e exportação de grande variedade de artigos.

Artigo quarto

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta e oito mil patacas, ou sejam duzentos e quarenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma de vinte e oito mil e oitocentas patacas, subscrita por David Fu Xinh Li; e

Uma de dezanove mil e duzentas patacas, subscrita por Kingsley Qing Tang Hu.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É livre a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio David Fu Xinh Li, e gerente, o sócio Kingsley Qing Tang Hu.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos sócios, os quais ficam, desde já, autorizados a praticar, nomeadamente, os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer título, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos;

c) Contraírempréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários, ou de outra natureza, com ou sem garantia real;

d) Constituir hipotecas e outras garantias sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade;

e) Dar e tomar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

f) Representar a sociedade, em juízo, e aí transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção; e

g) Movimentar quaisquer contas bancárias tituladas em nome da sociedade, requisitando e emitindo cheques e assinando quaisquer outros documentos a crédito ou a débito das mesmas contas.

Artigo nono

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo décimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 803,50)

**COMPANHIA DE INVESTIMENTO
PREDIAL SENG KIAN (MACAU),
LIMITADA**

**Ou Mun Seng Kian Tau Chi Iau Han
Cong Si
Seng Kian Investment
(Macau) Limited**

*Convocatória*

É convocada uma Assembleia Geral dos sócios da sociedade em epígrafe, para o próximo dia 3 de Maio de 1994, a realizar no Cartório da Notária Privada Elisa Costa, sito na Avenida de D. João IV, n.º 26, 1.º andar, «O», em Macau, pelas 16,00 horas, com a seguinte ordem do dia:

1.º Informações.

2.º Deliberação sobre a dissolução da sociedade.

Macau, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Gerente, *Ko Kan*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO****Pastelaria Iun Loi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1994, exarada a fls. 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e vinte e oito mil patacas, ou sejam um milhão, cento e quarenta mil escudos, ao

câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cento e catorze mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lei Chiu Kau e a Ho Sio Meng.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Lei Chiu Kau e Ho Sio Meng, que

exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 534,10)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 94,00

每份價銀九十四元正